



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 1 de 9

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Outros Atos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Homologação / Adjudicação .....	8
Revogação / Anulação .....	8
<b>Poder Legislativo</b> .....	8
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Portarias .....	8
<b>Atos Legislativos</b> .....	8
Decreto Legislativo .....	8

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.246/2024.

**Objeto:** Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº. 3.448, de 11 de dezembro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tanabi, para o exercício de 2024";

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS  
04.122.0002.2003.0002 Gestão em Ações Político Administrativas  
Ficha 19 - 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil.....10.000,00  
FR/CA: 0.01.00.110.000  
02 04 04 MERENDA ESCOLAR  
12.306.0005.2027.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 166 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....20.000,00  
0 FR/CA: 0.05.12.200.004  
12.306.0005.2029.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 171 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....10.000,00  
0 FR/CA: 0.05.12.200.004  
12.306.0005.2030.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 174 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....10.000,00  
0 FR/CA: 0.05.12.200.004  
02 05 01 SERVIÇOS DE SAÚDE  
10.301.0006.2036.0001 Gestão em Ações de Saúde  
Ficha 186 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....41.000,00  
FR/CA: 0.01.00.310.000  
10.304.0006.2039.0001 Gestão em Ações de Saúde  
Ficha 241 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....15.000,00  
FR/CA: 0.01.00.310.000  
02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA  
08.243.0007.2055.0000 Gestão em Ações de

#### Assistência Social

Ficha 295 - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....9.000,00

0 FR/CA: 0.02.19.500.014

08.243.0007.2059.0000 Gestão em Ações de Assistência Social

Ficha 309 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....10.000,00

0 FR/CA: 0.05.14.500.018

02 10 00 SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER  
27.812.0010.2082.0000 Gestão em Ações de Cultura, Esporte e Lazer

Ficha 457 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....10.000,00 FR/CA: 0.01.00.110.000

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 04 04 MERENDA ESCOLAR

12.306.0005.2027.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 163 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-15.000,00

0 FR/CA: 0.01.00.110.000  
12.306.0005.2029.0000 Gestão em Ações de Educação

Ficha 169 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-5.000,00

0 FR/CA: 0.01.00.110.000

12.306.0005.2030.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 172 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-20.000,00

0 FR/CA: 0.01.00.110.000  
02 05 01 SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0006.2036.0001 Gestão em Ações de Saúde  
Ficha 185 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-10.000,00

0 FR/CA: 0.01.00.310.000  
10.302.0006.2037.0001 Gestão em Ações de Saúde

Ficha 212 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-16.000,00

0 FR/CA: 0.01.00.310.000

10.302.0006.2037.0003 Gestão em Ações de Saúde  
Ficha 219 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-10.000,00

0 FR/CA: 0.01.00.310.000  
02 05 01 SERVIÇOS DE SAÚDE

10.303.0006.2038.0000 Gestão em Ações de Saúde  
Ficha 226 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-10.000,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 3 de 9

0  
FR/CA: 0.01.00.310.000  
10.305.0006.2040.0000 Gestão em Ações de Saúde  
Ficha 246 - 3.3.90.30.00 Material de  
Consumo.....-10.000,0  
0  
FR/CA: 0.01.00.310.000  
02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA  
08.243.0007.2055.0000 Gestão em Ações de  
Assistência Social  
Ficha 294 - 3.3.50.43.00 Subvenções  
Sociais.....-9.000,0  
0  
FR/CA: 0.01.00.510.000  
08.243.0007.2059.0000 Gestão em Ações de  
Assistência Social  
Ficha 308 - 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal  
Civil.....-10.000,00  
FR/CA: 0.05.14.500.018  
02 10 00 SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER  
13.392.0010.2080.0000 Gestão em Ações de Cultura,  
Esporte e Lazer  
Ficha 432 - 3.3.90.31.00 Premiações Culturais,  
Artísticas, Científicas, Desportivas.....-10.000,00  
FR/CA: 0.01.00.110.000  
13.392.0010.2080.0000 Gestão em Ações de Cultura,  
Esporte e Lazer  
Ficha 433 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Física.....-10.000,00  
FR/CA: 0.01.00.110.000

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,  
Em 11 de dezembro de 2024.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município  
Registrado e publicado na  
Secretaria, data supra.  
Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 4 de 9

### Outros Atos



Promotoria de Justiça de Tanabi

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

IC n. 0454.0000038/2024

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como na Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, e Resolução nº 164/2017, do CNMP, e

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Públco acerca da existência de diversos servidores públicos municipais que se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, os quais ainda estariam trabalhando e, via de consequência acumulando proventos e remuneração não acumuláveis em atividade, sendo dentre eles Odete Alves de Novaes Bertossi, Matilde Rodrigues Brussi, Aparecida Segala de Oliveira, Arnaldo Bertossi Junior, Maria Rosa da Silveira, Elenice Helena Gonçalves Pereira, Rosemeire Perpétuo Vitorio Bernardes, Waldyr José Pereira, Maristela da Silva Zanfolin e Henrique de Fátima Baptista Bem;

**CONSIDERANDO** que em diligências preliminares levadas a efeito pela Promotoria de Justiça, constatou-se que efetivamente tais servidores encontram-se aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, assim como diversos outros;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal n. 47/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tanabi estatui em seu artigo 36, inciso V que haverá vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n. 3.382/2016 em seu artigo 1º definiu que os servidores públicos municipais anteriormente submetidos ao regime da CLT e admitidos até 31 de maio de 2015 terão suas carteiras de trabalho e previdência social devidamente anotadas para fazer constar o término do contrato de trabalho celetista em 31 de maio de 2015, em razão da alteração de regime jurídico de celetista para estatutário;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 5 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

Promotoria de Justiça de Tanabi

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal fixou no Tema 1150 a seguinte tese: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

**CONSIDERANDO** que Segundo determinação do art. 40 § 1º da CF/88, “o servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, III”.

**CONSIDERANDO** que a CF é clara ao dispor que se o servidor atingir os requisitos da aposentadoria voluntária, mas quiser continuar trabalhando na função (não se aposentando, portanto), terá direito a receber o abono de permanência;

**CONSIDERANDO** a aposentadoria cessa o vínculo jurídico existente entre ele e a Administração, não se podendo falar em estabilidade do servidor aposentado;

**CONSIDERANDO** que aposentadoria voluntária leva à vacância do cargo, que exige a realização de concurso público para ser provido, não podendo ser criado outro meio de acesso;

**CONSIDERANDO** que não pode o Município readmitir o servidor aposentado de forma automática, garantindo ao mesmo propriedade do cargo que ocupa;

**CONSIDERANDO** que com a aposentadoria cessa o vínculo laboral que prende o servidor ou o empregado, devendo ser interrompido o pagamento da remuneração do cargo antes ocupado;

---



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 6 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tanabi

**CONSIDERANDO** que a situação jurídica dos servidores aludidos, em tese, se amoldam a Tese 1150 do C. STF;

**CONSIDERANDO** que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, “caput”, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social.

### **RESOLVE:**

Expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Prefeito Municipal de Tanabi, Alexandre Silveira Bertolini para que:

**1. Diante da ilegalidade patente** da permanência dos servidores públicos municipais que se aposentaram, mas continuam a ocupar os mesmos cargos, conforme lista encaminhada pela Prefeitura Municipal de Tanabi à Promotoria de Justiça por meio do Ofício OF.SEC.253/2024 de 20 de junho de 2024, subscrito pelo Diretor de Recursos Humanos Felipe Dias Monteiro Dominicale, que fica fazendo parte integrante da presente recomendação, a qual elenca 96 servidores nesta condição, **promova a exoneração deles no prazo máximo de trinta dias, a contar da ciência da presente recomendação;**

2.Dê publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documento comprobatório à Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias;

**Consigne-se expressamente que o não acatamento da presente recomendação, a qual evidencia de forma clara e precisa o dolo de manter a ilegalidade relativa aos servidores municipais aposentados no cargo de origem, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 7 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Tanabi

**que importa prejuízo ao erário, previsto no caput do artigo 10 da Lei n. 9.429/92** visto que os servidores aposentados adquiriram diversas vantagens pecuniárias ao longo da carreira, as quais não seriam devidas a novos servidores a serem contratados para os mesmos cargos mediante a regular realização e concurso público.

Tanabi, 03 de dezembro de 2024

**PATRICIA DOSUALDO PELOZO**

**Promotora de Justiça**

**(assinado digitalmente)**

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DOSUALDO PELOZO**, em 03/12/2024 às 15:30.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0454.0000038/2024** e código 094d0022-97c8-462b-a38f-26b267bac3de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 8 de 9

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, com fulcro no [art. 75](#), inciso II, da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 5.046, de 19 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 06/12/2024, às 15h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA CENTRO DE DIAGNOSTICOS GANDOLFI E SOUBHIA LTDA.**, CNPJ nº 30.341.975/0001-44, com sede na Rua Angeolino Caseli nº 389 - Bairro Vila Redentora, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP: 15.015-010, pelo valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 054/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

**TANABI, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI**

### Revogação / Anulação

#### DESPACHO DE REVOCAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 184/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2024

**ASSUNTO:** A presente licitação tem por objeto, a Aquisição e instalação de playgrounds, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#), a fim de preservar o interesse público e evitar prejuízos a este Município de Tanabi; considerando, ainda, que a Administração poderá, excepcionalmente, rever seus atos, por razões de conveniência e oportunidade; considerando,

a necessidade de adequação da redação do instrumento convocatório, revogo, o Pregão Eletrônico nº 099/2024.

**TANABI, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI**

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### PORTARIA CAM/30/2024

**Objeto: Define expediente da Câmara Municipal de Tanabi em razão das festividades do Natal e Ano Novo.**

**O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em razão das festividades do Natal e Ano Novo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Tanabi-Sp.**

**Em 09 de dezembro de 2024.**

**VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO  
Presidente**

#### Atos Legislativos

#### Decreto Legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2024

**Objeto: Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Tanabi, exercício de 2022.**

**Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento.**

**O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferido no Processo TC-004213.989.22-1, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Tanabi, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1173

Página 9 de 9

referido Tribunal.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Tanabi-Sp.**

**Em 10 de dezembro de 2024.**

**VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO**

**Presidente**